HABEAS CORPUS 130.750 SÃO PAULO

REGISTRADO : MINISTRO PRESIDENTE

PACTE.(S) : ADRIANO DOS SANTOS SILVA
IMPTE.(S) : ADRIANO DOS SANTOS SILVA

COATOR(A/S)(ES) : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO

CRIMINAL DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA

COATOR(A/S)(ES) : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO

CRIMINAL DA COMARCA DE TUPÃ

Trata-se de *habeas corpus* impetrado por ADRIANO DOS SANTOS SILVA, em favor próprio, contra ato dos Juízos da Vara de Execução Criminal da Comarca de Franco da Rocha/SP e Vara de Execução Criminal da Comarca de Tupã/SP.

É o relatório necessário. Decido.

O Supremo Tribunal Federal não possui competência para processar e julgar *habeas corpus* contra ato das autoridades apontadas como coatoras, pois estas não figuram no taxativo rol do art. 102, I, i, da Constituição Federal.

Isso posto, nego seguimento ao presente *habeas corpus* (arts. 38 da Lei 8.038/90 e 13, V, **d**, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal – RISTF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para que adote as providências que entender cabíveis (art. 21, § 1° , do RISTF).

Encaminhe-se cópia integral do pedido e desta decisão à Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Comunique-se ao impetrante por carta.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

Presidente